



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARIDADE

---

**Portaria nº 09/2016**

**Instaura o Procedimento Administrativo nº 16/2016 e dá outras providências.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARIDADE,** no uso das atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, art. 127, *caput*, e artigo 129, III e IX; no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, nos artigos 129 e 130, III, da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, nos artigos 114, inciso IV, alínea "b", art. 116, inciso I, alínea "b" e art. 117, inciso II, parágrafo único, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, no artigo 4º da Resolução nº 23 do CNMP, artigo 3º da Resolução nº 007/2010 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará e segundo as disposições da Lei Federal:

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil, a ação civil pública e o Procedimento Administrativo para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** a grave situação da Saúde Pública no que concerne a tríplice epidemia (Dengue, Zika e Chikungunya) que assola o Brasil, notadamente os estados do Nordeste, inclusive o Ceará;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria da Saúde do Ceará, por meio de boletim semanal, confirmou o registro de 1.929 casos confirmados de dengue, dentre os 4.760 casos prováveis da doença, isso até 19 de março deste ano;

**CONSIDERANDO** que, embora oficialmente ainda não se tenha registrado caso de dengue, este ano, conforme o último boletim semanal da Secretaria da Saúde do Ceará, de 18 de março de 2016, municípios próximos a Caridade, exemplos de Itatira e Madalena, já tiveram confirmação de registros de dengue, em 2016;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARIDADE**

---

**CONSIDERANDO** que, mesmo sem ter registros consideráveis de pluviometria, nessa época do ano costuma-se ocorrerem chuvas, fato que contribui para que focos do mosquito *Aedes aegypti* se proliferem, sobretudo em áreas onde não há adequado sistema de saneamento e escoamento de água;

**CONSIDERANDO** que no boletim epidemiológico da Secretaria de Saúde do Ceará, de 15 de março de 2016 ainda não consta nenhum caso em investigação de zika vírus (ZIKA) no município de Caridade;

**CONSIDERANDO** o grave cenário apontado para 2016, incorrendo em significativa necessidade de ações preventivas, não podendo os municípios desmobilizar as suas equipes de saúde, diante da relevância do trabalho de campo para a prevenção da epidemia e cujos reflexos dessa medida são sentidos nos periódicos informes epidemiológicos (<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/197-secretaria-svs/20799-microcefalia>).

**CONSIDERANDO** as disposições da Medida Provisória No. 712/2016 e da Lei Estadual No. 15959/2016, notadamente no que concerne ao ingresso forçado nos imóveis.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 16/2016**, nos termos do art. 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações públicas e privadas relativas ao enfrentamento da tríplice epidemia (zika, dengue e chikungunya), visando à efetivação plena do Direito à Saúde, bem como prevenindo e combatendo os **danos irreparáveis e as sequelas permanentes causadas pelo mosquito *Aedes aegypti* no município de Caridade**, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

- Registro da Presente Portaria;
- Oficie-se à Secretaria da Saúde de Caridade, requisitando relatório das atividades realizadas em relação ao combate ao mosquito *Aedes aegypti*, no corrente ano, além da quantidade de casos notificados, assim como os locais onde há maior ocorrência de casos em investigação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARIDADE**

---

- Encaminhe-se até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, cópia desta Portaria ao Procurador-Geral do Justiça/Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, à Corregedoria Geral de Justiça e à Coordenadoria do CAOCIDADANIA para ciência;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado do Ceará para ciência e publicação no Diário da Justiça;
- Designação do Técnico Ministerial Clerizon de Sousa Pereira para secretariar os trabalhos.

Autue-se e registre.

Expedientes necessários.

Após, voltem-me os Autos conclusos.

Caridade/CE, 23 de março de 2016.

  
**Anny Gresjelly Sales Grangeiro Sampaio**  
Promotora de Justiça Titular